

REQUERIMENTO Nº /2015
(Da Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Solicita inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 308, de 1995, bem como seus apensados, que determina a obrigatoriedade de indicação dos tipos sanguíneos do titular na certidão de nascimento, na cédula de identidade e na Carteira Nacional de Habilitação.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV, combinado com o art. 86, parágrafo 3º, do Regimento Interno, inclusão na pauta de votações da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 308, de 1995, bem como seus apensados, que determina a obrigatoriedade de indicação dos tipos sanguíneos do titular na certidão de nascimento, na cédula de identidade e na Carteira Nacional de Habilitação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo estudo intitulado: *Mortality from Road Crashes in 193 Countries: A Comparison with Other Leading Causes of Death* (A mortalidade por colisões em estrada em 193 países: Uma comparação com outras principais causas de morte), realizado por Michael Sivak e Brandon Schoettle, publicado em fevereiro de 2014 pela Universidade de Michigan (Estados Unidos) com base em dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), mostra que o Brasil ainda tem uma média ruim de fatalidades em colisões de trânsito. Apesar de não estar entre os 25 piores, o país ficou em 42º lugar, com 22 mortes para cada 100 mil pessoas. O primeiro país do ranking, que traz o maior número de mortes, é a Namíbia, com 45 óbitos para 100 mil pessoas.

De acordo com dados publicados pelo Seguro DPVAT, em 2013 foram pagos 54,8 mil indenizações por mortes no trânsito, e 444 mil por invalidez.

Neste mesmo ano, o Ministério da Saúde contabilizou 40,45 mil mortes por acidentes de trânsito. Contabilizou-se ainda, que no ano de 2012, foram registradas 179 mil pessoas hospitalizadas em decorrência a acidentes veiculares.

É de fundamental a necessidade dos cidadãos terem conhecimento dos respectivos tipos sanguíneos especialmente nas situações de emergência. De fato, no caso de cirurgias de urgência, ou de acidentes que exigem transfusão de sangue, se este já estiver previamente identificado nos documentos do titular, o socorro será muito mais rápido e eficiente, pois nessas situações o pronto atendimento é essencial para que a vida da vítima seja salva.

Também para a Identificação de eventuais de órgãos, o conhecimento dos tipos sanguíneos é de capital importância, a fim de que se estabeleça compatibilidade entre doador e receptor.

Em face dessa situação, preconizamos nesta proposição, que na certidão de nascimento, na cédula de identidade e a Carteira Nacional de Habilitação constará, obrigatoriamente, indicação dos tipos sanguíneos do titular classificados de acordo com os sistemas ABO e RH.

Por outro turno, se valendo dos preceitos contidos no inciso XII, do art. 24 da Constituição Federal, temos que o Estado é competência para legislar sobre questões de proteção e defesa da saúde, apresentamos esta proposição que possui interesse nacional.

Deste modo, solicito a inclusão do referido projeto, bem como seus apensados, na pauta da Ordem do Dia por entender que a presente proposição a presente proposição tem por finalidade facilitar o trabalho das equipes de salvamento, em caso da necessidade de uma rápida transfusão de sangue. Com a aprovação desta proposição, os profissionais que socorrem a vítima terão dados mais precisos, para um melhor atendimento.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2015.

Deputado **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**
PMDB/PB